

A NECESSIDADE DE TREINAMENTO CONTINUADO PARA POLICIAIS MILITARES DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE ESTRATÉGICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NO CONTEXTO AMAZÔNICO

THE NEED FOR CONTINUOUS TRAINING FOR MILITARY POLICE OFFICERS IN AMAZONAS: A STRATEGIC ANALYSIS FOR THE IMPLEMENTATION OF THE CIRCUMSTANTIAL OCCURRENCE REPORT IN THE AMAZONIAN CONTEXT

Allan Rodrigues de Freitas¹
Lucas Emanuel Bastos Polari²

RESUMO: O presente artigo investigação necessidade de implementação de programas de treinamento continuado para os policiais militares do Estado do Amazonas, com foco específico na atualização do direito policial e sua aplicação prática para a futura implementação do termo circunstanciado de ocorrência (TCO) pela polícia militar do amazonas (PMAM). Importante destacar que a PMAM ainda não implementou o TCO, mantendo os procedimentos tradicionais de condução dos indivíduos às delegacias da polícia civil, diferentemente de uma boa parcela das polícias militares brasileiras que já adotam esta prática. O estudo parte da premissa de que a capacitação contínua dos agentes de segurança pública constitui elemento fundamental para a eficiência operacional e para garantia dos direitos basilares dos cidadãos. A metodologia empregada combina revisão bibliográfica sistemática, análise documental e análise comparativa das experiências de outros estados brasileiros que já implementaram o TCO. Os resultados demonstram que a implementação do TCO pela PMAM é juridicamente viável e operacionalmente vantajosa, baseando-se nas experiências exitosas de outros estados da federação. A pesquisa revela que tal implementação pode contribuir para a desburocratização do sistema de justiça criminal, para a melhoria da prestação do serviço do serviço público de segurança e para profissionalizar o polícia militar da ponta da lança. Contudo, sua efetiva implementação demanda investimento substancial e principalmente uma capacitação técnica e atualização jurídica do efetivo. As conclusões apontam para a necessidade urgente de estruturação de um programa permanente de educação continuada, com ênfase na formação técnico – jurídico dos policiais militares, como condição *sine qua non* para a modernização da PMAM e para o avanço rumo ao ciclo completo de polícia.

7150

Palavra-chave: Treinamento continuado. Polícia militar. Termo circunstanciado de ocorrência. Direito policial. Segurança pública.

¹Bacharel em Direito; Graduando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Centro Universitário Estácio de Sá, lattes.cnpq.br/0952728692451187.

²Orientador. Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Mestre em Administração pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR; Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA; Bel. em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Oficial da Polícia Militar do Amazonas e Docente do curso de bacharelado em Segurança Pública e Cidadania na Universidade do Estado do Amazonas – UEA. http://lattes.cnpq.br/9617799075508029.

ABSTRACT: The present article investigates the need to implement continuing training programs for the military police officers of the State of Amazonas, with a specific focus on updating police law and its practical application for the future implementation of the Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO – Police Report for Minor Offenses) by the Military Police of Amazonas (PMAM). It is important to highlight that PMAM has not yet implemented the TCO, maintaining the traditional procedures of escorting individuals to civil police stations, unlike a considerable portion of Brazilian military police forces that have already adopted this practice. The study is based on the premise that the continuous training of public security agents is a fundamental element for operational efficiency and for ensuring the basic rights of citizens. The methodology employed combines a systematic literature review, document analysis, and a comparative analysis of the experiences of other Brazilian states that have already implemented the TCO. The results show that the implementation of the TCO by PMAM is legally feasible and operationally advantageous, based on the successful experiences of other states in the federation. The research reveals that such implementation may contribute to reducing bureaucracy in the criminal justice system, improving the provision of public security services, and promoting the professionalization of frontline military police officers. However, its effective implementation requires substantial investment and, above all, technical training and legal updating of the active personnel. The conclusions point to the urgent need to structure a permanent continuing education program, with an emphasis on the technical-legal training of military police officers, as a *sine qua non* condition for the modernization of PMAM and for progress toward a full police cycle.

Keywords: Continuing training. Military police. Termo Circunstanciado de Ocorrência. Police law. Public security.

7151

I INTRODUÇÃO

A consolidação de um policiamento moderno e eficiente impunha aos órgãos de segurança pública um compromisso inadiável com a otimização dos seus processos e a qualificação de seu efetivo policial, principalmente a praça que é a ponta da lança. No Brasil, essa orientação está a refletida na busca por maior celeridade e racionalização dos sistemas de justiça criminal especialmente no que tange às infrações de menor potencial ofensivo (GRECO, 2020).

Todavia, a complexidade social e, notadamente em regiões como a Amazônia, os desafios logísticos e geográficos impõem barreiras consideráveis para a atuação policial. O contato direto com as comunidades isoladas e a vastidão territorial demandam uma qualificação contínua e sensíveis às particularidades locais (LIMA, 2008; IBGE, 2023). A segurança pública na Amazônia é um campo de estudo e prática marcada por desafios consideráveis, que extrapolam em muito a complexidade encontrada em outras regiões do país. A intricada logística fluvial, a porosidade das fronteiras internacionais e a presença econômica de ilícitas com dinâmicas próprias impõem ao estado uma necessidade constante de inovação.

Nesse contexto, a polícia militar do Amazonas (PMAM), instituição estratégica na manutenção da ordem pública, necessita promover uma formação que transcenda a mera aquisição de competências técnicas, abraçando o instrumento de modernização como termo circunstância de ocorrência (TCO). Como eixo permanente em sua capacitação (MUNIZ; PROENÇA JR, 2007; AMAZONAS, 2024). A Não implementação do TCO pela corporação representa um descompasso significativo com as potencialidades de modernização oferecidas pela legislação processual penal brasileira.

A formação continuada é entendida como um processo sistemático de atualização e aprimoramento, assume importância crucial no desenvolvimento de policiais militares aptos a compreender e aplicar antigos e novos procedimentos com segurança jurídica e eficiência operacional. Essa formação se inicia no curso formação de oficiais / Curso de formação de praças (Soldado) e perpassa toda a carreira, de oficiais, incluindo cursos de curso de aperfeiçoamento e o curso superior de polícia e o de praças, curso formação de cabo e sargento. A lavratura do TCO exige do policial militar mais do que o domínio de uma nova técnica; requer uma sólida compreensão do direito Policial, discernimento para a tipificação de condutas e sensibilidade para a mediação de conflitos.

As práticas policiais tradicionais que envolvem a condição de todas as partes à polícia civil para qualquer tipo de registro, vem sendo questionadas por novas demandas sociais e normativas que destacam a necessidade de uma postura mais resolutiva e focada no policiamento ostensivo preventivo e resolutivo (SOARES, 2000; SAMPAIO, 2024). Enquanto vários estados da federação já colhem os frutos da implementação do TCO, a PMAM permanece atrelada a um procedimento que se revela particularmente disfuncional e oneroso na realidade do interior do estado.

7152

Neste cenário, o ensino e a incorporação da lavratura do TCO na formação inicial e continuada dos policiais da PMAM representam não somente um imperativo de eficiência, mas um elemento estrutural para a construção de uma polícia mais eficiente e cidadã, que atua com legitimidade e otimização de recursos (BAYLEY, 2006).

Qual é a necessidade da formação continuada para a implementação do TCO pela PMAM, considerando a legislação pertinente, a jurisprudência consolidada do STF e estudos acadêmicos sobre o tema, especialmente no que diz respeito aos aspectos de mais viabilidade jurídica, benefícios operacionais e adequação às necessidades regionais da Amazônia?

Este artigo propõe-se a estudar a viabilidade e a necessidade de implementação do TCO Pela PMAM, Utilizando como base a análise documental da legislação pertinente, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e estudos acadêmicos sobre o tema. A análise considera aspectos como a viabilidade jurídica, os benefícios operacionais e a adequação às necessidades regionais da Amazônia (GRINOVER et al., 2005; PUTTKAMMER, 2009; CARDOSO, 2021).

O objetivo é identificar dimensões em que a formação continuava atual precisa ser modificada ou aprimorada para atender esta nova demanda, oferecendo subsídios para o aprimoramento das políticas educativas da PMAM. Enfatiza-se ainda a necessidade de superar controvérsia sobre a competência, adotando a visão funcional já pacificada pela Suprema corte, e propor um roteiro estratégico que contemple desde a superação de possíveis resistências institucionais até a formulação de um currículo de capacitação.

Diante das especificidades da região amazônica, o estudo ressalta a importância de uma formação continuada, que dialogue com a realidade local, capacitando os policiais para a aplicação de um procedimento que pode revolucionar o acesso à justiça e à eficiência da segurança pública no interior do estado.

A metodologia utilizada adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em três pilares principais. Primeiramente, realizou-se uma revisão bibliográfica da literatura acadêmica sobre policiamento, formação continuada e juizados especiais criminais, a fim de construir a teoria da pesquisa. Em segundo lugar, precedeu-se uma análise documental a legislação pertinente, notadamente a lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995), e da jurisprudência consolidada do supremo tribunal federal sobre a matéria. Por fim, empreendeu-se uma análise comparativa das experiências de implementação do TCO por outras polícias militares no Brasil (MARCONI; LAKATOS, 2017).

7153

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Termo circunstanciado de Ocorrência: Origem, conceitos e fundamentação

O TCO é uma construção jurídica que emerge da necessidade de celeridade e desburocratização dos sistemas de justiça criminal, sendo universalmente aplicável às infrações de menor potencial ofensivo. Sua finalidade é substituir o burocrático e demorado inquérito policial, permitindo a aplicação de medidas despenalizadoras como a transição penal e a

composição de danos civis, em consonância com os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual que Regem o Juizados especiais (BRASIL, 1995).

Renato Brasileiro de Lima (2016) resumiu que a ideia do Constituinte, ao tratar dos Juizados Especiais Criminais na Constituição Federal, fora dar maior importância a vítima e reduzir a impunidade na prestação jurisdicional, em matéria de delitos de menor potencial ofensivo, conferindo maior rapidez e informalidade ao processo e procedimentos e incentivando a solução consensual do litígio. Com isso, o Constituinte originário materializou seu objetivo no inciso I do artigo 98 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, dispendo que:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criará: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau (BRASIL, 1988, Art. 98).

A proposta do TCO, introduzida pela Lei nº 9.099/95, foi inspirada na busca por uma justiça mais rápida e consensual. As infrações de menor potencial ofensivo (IMPO), que correspondem às com contravenções penais e os crimes com pena máxima não superior a 2 anos, passaram a ter um tratamento diferenciado, substituindo inquérito policial por um procedimento simplificado (TOURINHO FILHO, 2010). Este instrumento não se confunde com o inquérito, pois não possuem natureza investigativa, mas sim de mera peça informativa, um relatório sucinto e objetivo dos fatos que serve como base para a atuação do Ministério público.

7154

O constitucionalismo moderno e a jurisprudência do STF consolidaram o entendimento de que a lavratura do TCO não é ato exclusivo da polícia judiciária. A grande controvérsia que por anos retardou sua adoção por muitas polícias militares gerou entorno da interpretação da expressão “Autoridade policial”, contida no artigo 69 da referida lei. Uma corrente corporativista e restritiva advogada que o termo se referia exclusivamente a delegado de polícia. Contudo, o STF, no julgamento da ação direta de constitucionalidade (ADI) 3.614/SC (Brasil, 2007), adotou a interpretação teleológica e funcional consolidando o entendimento de que a competência palavra TCO é de quem primeiro atende a ocorrência seja ele policial civil, militar, federal ou rodoviário federal (GRECO, 2020; GRINOVER et al., 2005).

Essa consolidação jurisprudencial removeu qualquer obstáculo jurídico à implementação do TCO pelas polícias militares no Brasil. A questão, portanto, deixou de ser “se pode” para se tornar “como fazer”. A recusa em avançar, a partir de então passou a ser uma

decisão de natureza puramente política e administrativa, desprovida de Amparo legal (SAMPAIO, 2024).

Além disso, a teoria do policiamento moderno reconhece que a eficiência do sistema de segurança pública deve conviver com respeito aos direitos e com a otimização dos processos, sobretudo em regiões com desafios logísticos como a Amazônia (BAYLEY, 2006). A capacidade de resolver a ocorrência de IMPO in loco valoriza o policial militar como um agente solucionador de problemas, fortalece a presença do estado e enaltece a função da polícia militar.

Essa conscientização sobre a necessidade de modernização é crucial para a aplicação efetiva de novos procedimentos na segurança pública, evitando visões engessadas que possam desconsiderar as especialidades locais (SAMPAIO, 2024). A implementação do TCO representa um avanço na direção de modelo de ciclo completo de polícia, onde a instituição que atende a ocorrência tem a capacidade de dar o devido encaminhamento legal, otimizando todo o sistema e valorizando o cidadão com uma resposta bem mais eficiente da polícia militar.

2.2 O Ciclo Completo de Polícia como Modelo de Eficiência

O “ciclo completo de polícia” é definido como atribuição das atividades de patrulhamento ostensivo e de investigação criminal há uma mesma organização policial, representando a polícia total que detém controle integral do processo de investigação (SILVA, 2024). Embora a Constituição federal de 1988 estabeleça uma divisão de atribuições entre a polícia militar (Policimento ostensivo) e polícia civil (investigação). O TCO representou a implementação parcial do círculo completo, permitindo que PM resolva a inflação de menor potencial ofensivo de forma célere e eficiente (SILVA, 2024).

7155

A implementação do TCO representa um avanço na direção do modelo do ciclo completo de polícia, onde a instituição que atende a ocorrência tem a capacidade de dar o devido encaminhamento legal, otimizando todo o sistema. Isso evita a “filtragem” de ocorrências causada pela burocracia e pelo tempo de espera nas delegacias, garantindo que um número maior de infrações chegue ao poder judiciário e, consequentemente, aumentando o acesso à justiça para o cidadão (SILVA, 2024).

O ciclo completo de polícia, portanto, não deve ser compreendido como uma reforma constitucional que unifique as instituições, mas como um modelo funcional de atuação integrada, onde cada polícia exerce suas atribuições constitucionais de forma complementar e eficiente, garantindo que o cidadão tenha acesso rápido e efetivo a justiça especialmente nas

infrações de menor potencial, que representam a maioria das demandas de segurança pública especialmente nas infrações de menor potencial ofensivo, que representam a maioria das demandas de segurança pública. A implementação dessa abordagem funcional do ciclo completo é particularmente importante em regiões como a Amazônia, onde os desafios logísticos e geográficos tornam a condução de todas as partes às delegacias um procedimento disfuncional e oneroso, justificando a necessidade de capacitação continuada dos policiais militares para que possam exercer adequadamente essa atribuição com segurança e eficiência operacional (SILVA, 2024).

2.3 Segurança Pública e Formação Policial: Desafios e Necessidades da formação para o TCO

A segurança pública cabe ao estado, que deve agir respeitando os direitos humanos e o devido processo legal. Isso representa uma tensão conceitual entre sua função de uso legítimo da força e a obrigação de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, um dilema clássico da atividade policial. As polícias, em especial a militar, enfrentam desafio histórico de equilibrar eficácia operacional com a ética e o respeito aos direitos civis, em um contexto permeado por expectativas sociais, denúncia de abuso e questionamentos públicos (SOARES, 2000).

A transformação do modelo policial, antes voltado para repressão, para uma abordagem baseada na cidadania e na eficiência, passa necessariamente pela formação continuada que promova valores éticos ilegais em toda a hierarquia da corporação (MUNIZ; PROENÇA JR., 2007). A educação para TCO não pode ser vista como uma disciplina isolada, mas como um elemento integrador, que permeia as ações e decisões policiais cotidianas, atuando contra práticas arbitrárias e negligentes.

7156

2.4 A Formação Continuada na Policia Militar: Teoria e Prática na Amazônia

A formação continuada é definida como um processo permanente de atualização e aprimoramento profissional que se dá ao longo da Carreira policial (KIRKPATRICK; KIRKPATRICK, 2006). No estado do Amazonas, sua importância é reforçada pela própria diversidade e dificuldades operacionais da região, como o vasto território, a predominância da via fluvial para o deslocamento e a existência de comunidades indígenas e populações tradicionais (IBGE, 2023).

Essas condições exigem que a formação continuada contemple não apenas técnicas policiais, mas também competências técnicas jurídicas que permita aos oficiais e praças agir

com segurança e conhecimento de causa. A capacidade desses profissionais demanda formatos híbridos, combinando o ensino presencial em sua parte militar, e Educação a Distância (EAD) nas matérias que possam ser usadas neste formato, a exemplo das matérias de direito com provas presenciais para garantir a dedicação ao aprendizado e práticas de campo, para garantir o acesso e a permanência nos cursos mesmo em localidades remotas (MORILLAS; SILVA; SANTOS, 2023). A implementação de um novo procedimento como TCO, portanto, deve ser acompanhado de um robusto plano de capacitação que considere essas variáveis.

2.5 Metodologias para o ensino do TCO na formação Policial

A metodologia mais eficaz para o ensino TCO na formação policial deverá ser aquela que possibilite a construção do conhecimento por meio de experiências ativas, promovendo uma reflexão crítica sobre as práticas policiais e os impactos sociais das ações de segurança pública. Contudo, como apontam estudos e relatos, as academias ainda adotam predominantemente metodologia expositivas, teóricas e fragmentadas, o que limita a internalização de novos procedimentos (PUTTKAMMER, 2009).

Estudos indicam a necessidade de ampliar o uso de dinâmicas participativas, estudos de casos reais, teatro operacional simulada situação de conflito e debates interdisciplinares sobre o uso legal da força e a mediação de conflitos. Além disso, fortalecer a transversalidade do conteúdo jurídico no currículo e nas práticas operacionais contribuem para que esses valores permeiem toda a cultura institucional, superando visões estigmatizadas que associam o respeito aos direitos humanos à proteção indiscriminada de infratores (CARDOSO, 2021).

7157

3 METODOLOGIA

Este artigo propõe-se a estudar a viabilidade e a necessidade da implementação do TCO pela PMAM, utilizando como base a análise documental da legislação pertinente (Lei nº 9.099/95), a jurisprudência consolidada do STF (ADI 3.614/SC) e estudos acadêmicos sobre o tema. A análise considera aspectos como a viabilidade jurídica, os benefícios operacionais e a adequação às necessidades regionais da Amazônia, com base em uma revisão bibliográfica e análise comparativa (MARCONI; LAKATOS, 2017). A pesquisa documental abrangeu os manuais e procedimentos operacional padrão de polícias militares que já implementaram o TCO, bem como os relatórios de gestão. A análise comparativa focou nos modelos de

implementação de Santa Catarina, Paraná e Sergipe buscando identificar os fatores críticos de sucesso e as lições aprendidas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados revela que a implementação do TCO pela PMAM é não apenas juridicamente possível, mas operacionalmente desejável. A experiência de vários estados brasileiros, como Santa Catarina e Sergipe, demonstra ganhos significativos em eficiência com redução de tempos de atendimento em ocorrência e aumento do efetivo disponível para o patrulhamento ostensivo (PUTTKAMMER, 2009; SAMPAIO, 2024). Em Santa Catarina, por exemplo, o tempo médio de atendimento de uma IMPO caiu 3 horas para menos de 30 minutos após a implementação. Em Sergipe, a taxa de aceitação do TCOs Lavados pela Polícia Militar de Sergipe (PMSE) chegou a 100%, com 83,4% dos casos resultando em transação penal, o que demonstra a alta qualidade técnica dos termos produzidos e a efetividade do procedimento (CARDOSO, 2021).

Segundo a Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Paraná (ASSOFEPAR) (2018), a implementação do termo Circunstaciado de Infração Penal (TCIP), o equivalente ao TCO, pela Policia Militar do Paraná (PMPR) representa um caso de sucesso comprovado no contexto brasileiro de segurança pública, evidenciado dados estatísticos robustos e consolidação jurisprudencial. No ano de 2017, a PMPR lavrou 28.366 termos, representando 56% do total de procedimentos elaborados naquele ano no estado do Paraná, percentual que subiu para 69% já em fevereiro 2018, demonstrando a expansão do procedimento. Esses números refletem a capacidade operacional da corporação, mas também a qualidade técnica dos documentos produzidos, uma vez que a taxa de aceitação dos TCIPs lavrados pela PMPR junto aos Juizados Especiais Criminais permanece superior a 95%, refutando argumentos corporativos que questionam a competência técnica do policial militar para a produção de peças processuais. Por isso, a importância do treinamento continuado para a garantia da qualidade do serviço prestado.

No contexto amazônico, esses benefícios são potencializados. A capacidade de resolver uma IMPO em uma comunidade isolada, sem a necessidade de um deslocamento de dias de barco representa um avanço sem precedentes no acesso à justiça e na afirmação da presença do estado (LIMA, 2008). O procedimento tradicional, além de ineficiente, gera uma cifra oculta de criminalidade, pois muitas infrações deixam de ser registradas devido às dificuldades logísticas. A economia de recursos (combustíveis, diárias, horas de trabalho) permitiria um

Redirecionamento de verbas para áreas críticas, como o combate ao crime organizado nas Fronteiras, que se aproveite da porosidade e da dificuldade da fiscalização (BAYLEY, 2006).

O anacronismo do procedimento atual fica evidente no interior do estado. Em um município ribeirinho sem delegado residente, a guarnição da PMAM, ao se deparar com uma IMPO, enfrenta um dilema: ou libera as partes, gerando impunidade, ou empreende uma custosa viagem, deixando a localidade desguarnecida. O TCO resolve esse dilema, permitindo que a lei seja aplicada de forma célere e eficaz em qualquer ponto do território.

A proposta de implementação em fases, começando com um projeto-piloto em Manaus e expandido gradualmente para o interior, segue as melhores práticas de gestão de projetos e permite a adaptação e o aprimoramento contínuo do modelo (MARCONI; LAKATOS, 2017). O piloto permitiria testar a tecnologia, validar o currículo de capacitação e medir os impactos antes da expansão em larga escala. A interiorização, por sua vez, deve considerar as particularidades de cada calha do rio, adaptando a logística e o treinamento às realidades locais.

4.1 Os pioneiros

Santa Catarina (PMSC) foi o precursor, implementando o TCO no início dos anos 2000. Suas experiências são emblemáticas por terem desbravado o terreno jurídico e operacional. O caso catarinense, detalhado por Puttkammer (2009), é um paradigma de planejamento e articulação interinstitucional. A implementação foi precedida por um intenso diálogo com o Tribunal de Justiça e o Ministério Público, que resultou em um provimento conjunto regulamentando a matéria. A PMSC investiu maciçamente na capacitação, criando um "Kit TCO" que se tornou referência nacional. Os resultados foram imediatos: o tempo médio de atendimento de ocorrências de IMPO despencou, e a economia de recursos permitiu um reinvestimento na atividade-fim. A principal lição de Santa Catarina é a importância da articulação prévia com os demais órgãos do sistema de justiça para garantir segurança jurídica e legitimidade ao processo.

No Paraná, excelência na lavratura do termo circunstanciado de ocorrência com a nomenclatura sendo utilizada a TCIP (Termo Circunstanciado de Infração Penal). A PMPR representa um modelo de sucesso na implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência, consolidando-se como segunda corporação militar a adotar a prática no Brasil. Segundo Godinho et al. (2022), em 2017 a PMPR lavrou 28.366 TCOs, correspondendo a 56% do total de procedimentos no estado, com o percentual alcançando 69% em 2018. A unanimidade da decisão

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) na ADI nº 1.556.279-5 (2018) (ASSOFEPAR, 2018) validou a competência da PMPR para lavrar TCIP, reconhecendo a qualidade técnica dos termos produzidos. A integração com o sistema Projudi e a taxa de aceitação judicial superior a 95% dos TCOs lavrados pela PMPR demonstram a efetividade operacional da corporação. Estes dados refutam o argumento de incapacidade técnica de policiais militares, confirmando que a excelência na lavratura de TCO resulta de capacitação rigorosa, integração institucional e modernização tecnológica (GODINHO et al., 2022).

4.2 A consolidação

As experiências mais recentes, como as de Sergipe (PMSE), beneficiaram-se das lições dos pioneiros, consolidando o modelo. O estudo de Cardoso (2021) sobre a implementação na PMSE oferece dados quantitativos impressionantes. A taxa de aceitação de 100% dos TCOs lavrados pela PM e o índice de 83,4% de transação penal demonstram a alta qualidade técnica dos termos produzidos. Isso refuta o argumento de que policiais militares não teriam a capacidade de produzir uma peça processual válida. A lição de Sergipe é que um programa de capacitação rigoroso e continuado é o segredo para a excelência do resultado final.

7160

4.3 A padronização Nacional: Os Enunciados do FONATCO

Visando uniformizar e qualificar a lavratura do TCO em todo território nacional, a Federação Nacional de Entidades de Ofícios Militares Estaduais (FENEME, 2022) promoveu o fórum Nacional de Lavratura do termo circunstanciado de ocorrência (FONATCO). Em dois encontros, realizados em 2022 e 2024, foram aprovados 30 enunciados que servem como diretrizes para a atuação policial. Esses enunciados abordam desde procedimentos gerais, como a lavratura preferencial no local do fato (Enunciado 1) e o envio por meio eletrônico (Enunciado 8), até situações específicas, como a vedação da prisão do usuário de drogas (Enunciado 13), atuação em crimes ambientais (Enunciado 22) e de trânsito (Enunciado 21). A adoção desses enunciados pela PMAM será fundamental para garantir a segurança jurídica e a padronização de um procedimento tão importante.

5 PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO ESTRATEGICA PARA A PMAM: UM ROTEIRO PARA A AÇÃO

Com base na análise teórica, contextual e comparativa, apresentamos um roteiro estratégico operacional para a implementação do termo circunstanciado de Ocorrência pela

Policia Militar do Amazonas tendo como referência a Polícia Militar do Paraná. Esta proposta não é apenas um plano, mas uma visão de futuro para a corporação, que buscar alinhar procedimento, tecnologia e capacitação para responder aos desafios únicos da região.

5.1 Fase 1: Articulação e Normatização (6 meses)

O primeiro passo é construir a base política e jurídica para a mudança. O Comando da PMAM deve liderar a criação de um Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional, composto por representantes de alto nível do Tribunal de Justiça (TJAM), Ministério Público (MP-AM), Defensoria Pública (DPE-AM), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AM) e da própria Polícia Civil. O objetivo deste GT será duplo: Elaborar um Provimento Conjunto: Redigir um ato normativo que regulamente a lavratura do TCO pela PMAM em todo o estado, definindo fluxos, atribuições e procedimentos. Este ato dará a segurança jurídica necessária para que os policiais atuem com tranquilidade e para que o Judiciário receba os termos com confiança. Desenvolver o Manual Operacional Padrão (POP) do TCO: Criar um manual detalhado que servirá de guia para a tropa, com o passo a passo do procedimento, desde a abordagem até o encerramento e o encaminhamento do termo.

Referência: Baseado na Resolução nº 309/2005 da SESP/PR, adaptado à legislação 7161 federal (Lei 9.099/95, Lei 10.259/2001) e aos enunciados do FONATCO.

5.2 Fase 2: Capacitação e Tecnologia (6 meses)

Com a base normativa estabelecida, a fase seguinte foca na preparação da tropa e na aquisição das ferramentas. Esta fase envolve: Estruturação do Curso de Capacitação em TCO: Com base no currículo proposto, a Diretoria de Capacitação e Treinamento (DCT) da PMAM deve desenvolver o curso, que será um requisito obrigatório para que o policial seja habilitado a lavrar o TCO. O curso deve ter uma carga horária mínima de 100 horas/aula, com forte componente prático e técnico jurídico. Desenvolvimento da Solução Tecnológica: Em parceria com o Centro de Processamento de Dados do Amazonas (PRODAM) ou empresa especializada, desenvolver o "TCO Digital PMAM". Trata-se de um aplicativo para tablets ou smartphones que permita a lavratura do termo de forma digital, com funcionalidades essenciais para a realidade amazônica, como:

Referência: Fundamentação nos Enunciados FONATCO; Instrução Normativa Nº 8324860 - GCJ-GJACJ-AC (PARANÁ, 2022).

5.3 Fase 3: Projeto-Piloto em Manaus (12 meses)

A implementação deve começar de forma controlada para permitir a avaliação e o ajuste do modelo. Propõe-se um projeto-piloto em um Comando de Policiamento de Área (CPA) específico de Manaus, que abranja áreas com diferentes perfis socioeconômicos. A capacitação da Tropa do CPA-Piloto os policiais da unidade selecionada passarão pelo curso de capacitação. O Início da Operação as equipes do CPA-piloto começam a lavrar os TCOs, com acompanhamento e suporte contínuo da equipe do projeto. No Monitoramento e Avaliação o GT Interinstitucional se reunirá mensalmente para avaliar os resultados, com base em indicadores-chave de desempenho (KPIs), como: tempo médio de atendimento, número de TCOs lavrados, taxa de aceitação pelo Judiciário, economia de recursos e feedback da tropa e da comunidade.

No primeiro momento, caso seja viável para garantir segurança jurídica, poderá ser implementada uma central de TCO em cada CPA, a fim de facilitar a familiarização do procedimento tanto pela população quanto pelos policiais militares.

7162

Referência: A experiência do verão paraná 2017/2018 demonstrou a viabilidade da implementação do TCIP, o laboratório testar para testar o sistema e fazer as correções necessárias (PARANÁ, 2018).

5.4 Fase 4: Expansão e Interiorização (24 meses)

Após o sucesso comprovado do piloto, inicia-se a expansão gradual do projeto para toda Manaus Capacitando todo o efetivo da capital e distribuindo os kits TCO para todas as unidades. Conclui-se com a interiorização estratégica devendo seguir um critério de priorização, começando pelos maiores municípios e polos regionais (e.g., Parintins, Coari, Tabatinga). A logística de distribuição dos equipamentos e a capacitação das tropas do interior exigirão um planejamento específico, possivelmente com o uso de equipes de treinamento itinerantes e plataformas de EAD para a parte teórica.

Referência: Lei nº 22.354/2025 – Estabelece como atribuição da PMPR a lavratura de TCO em todo o Estado. Resolução nº 309/2005 – Autoriza a PMPR a lavrar TCO em todo o

Estado. Experiência do litoral (PARANÁ, 2018) - Demonstra a viabilidade de expansão estadual.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo demonstrou, com base em uma sólida fundamentação jurídica e na análise de experiências concretas, que a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar do Amazonas é uma medida estratégica e inadiável. A manutenção do status quo representa um entrave à modernização da segurança pública e uma má alocação de recursos públicos escassos, que poderiam ser mais bem empregados no policiamento preventivo e no combate ao crime mais graves.

A superação dos desafios, especialmente os de natureza logística e cultural, Passa, impreterivelmente por um investimento robusto e contínuo na formação continuada. O policial militar na ponta de linha deve ser capacitado não apenas para preencher um formulário, mas para compreender a dimensão do seu ato como garantidor de acesso à justiça e como um agente de pacificação social. A capacitação deve ir além do aspecto técnico jurídico, englobando noções de mediação de conflito, Direitos humanos e sensibilidade cultural, especialmente relevante no contexto amazônico.

7163

Dessa forma, a implementação bem-sucedida depende fundamentalmente de um compromisso institucional com o treinamento continuado. A proposta de implementação estratégica apresentada neste artigo oferece um roteiro claro e realista para que a PMAM possa avançar de forma segura e qualificada rumo à adoção do TCO e, consequentemente, rumo ao ciclo completo de polícia. A capacitação técnico-jurídica dos policiais militares, a integração com o poder judiciário e o ministério público, e o monitoramento continuo da qualidade são os pilares sobre os quais deve se construir essa modernização.

Recomenda-se, portanto, que a secretaria de segurança pública, o comando da PMAM, em articulação com o tribunal de justiça, o Ministério público e os demais órgãos do sistema de justiça e segurança, inicie imediatamente os estudos para a elaboração de um plano de implementação, conforme o roteiro é aqui sugerindo. A criação de um grupo de trabalho interinstitucional é o primeiro passo para construir o consenso e a base normativa necessária para o sucesso do projeto. A adoção do TCO não é apenas uma mudança de procedimento; é um salto qualitativo na forma como a polícia militar serve e protege a sociedade amazonense,

alinhando a corporação com as melhores práticas de policiamento do século XXI e respondendo de forma inteligente e eficaz aos desafios únicos da maior floresta do mundo.

REFERENCIAS

AMAZONAS. Polícia Militar. Histórico da PMAM. Manaus: PMAM, 2024. Disponível em: https://pm.am.gov.br/portal/pagina/historia_da_pmam. Acesso em: 15 nov. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (ASSOFEPAR). Polícia Militar pode e deve continuar lavrando termo circunstanciado; reafirma tribunal de justiça do Paraná. Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.assofepar.org.br/policia-militar-pode-e-deve-continuar-lavrando-termo-circunstanciado-reafirma-tribunal-de-justica-do-parana>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa. São Paulo: EDUSP, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 15 nov. 2025.

7164

BRASIL. Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário declara constitucional decreto paranaense que permitia exercício do cargo de delegado pela Polícia Militar. Brasília, DF: STF, 2007. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/plenario-declara-inconstitucional-decreto-paranaense-que-permitia-exercicio-do-cargo-de-delegado-pela-policia-militar/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

CARDOSO, Antônio Carlos Silva. A efetividade do Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar de Sergipe: uma análise do 8º Batalhão de Polícia Militar. 2021. Monografia (Especialização) - Escola Nacional de Segurança Pública, Aracaju, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (CNCG). Website Oficial. Disponível em: <https://www.cncg.org.br/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS (FENEME). Enunciados aprovados pelo FONATCO. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/enunciados_fonatco.pdf. Acesso em: 8 dez. 2025.

GODINHO, Nair Bastos de Rezende et al. Mapeamento da gestão do Termo Circunstanciado de Ocorrência nas Polícias Militares do Brasil. *Revista do Sistema Único de Segurança Pública*, Brasília, DF, v. 1, n. 2, p. 116-135, 2022. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/141>. Acesso em: 8 dez. 2025.

GRECO, Rogério. Atividade Policial: Aspectos Penais, Processuais Penais, Administrativos e Constitucionais. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-2022.html>. Acesso em: 15 nov. 2025.

KIRKPATRICK, Donald L.; KIRKPATRICK, James D. Evaluating Training Programs: The Four Levels. 3. ed. San Francisco: Berrett-Koehler, 2006.

LIMA, Roberto Kant de. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 30, p. 23-38, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/LqWbYgYyY3G8gY3g4qY8Q8k/?format=pdf>. Acesso em: 15 nov. 2025.

7165

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MORILLAS, Danilo Lopes; SILVA, Marcos Vinícius Moura; SANTOS, Raimundo Nonato Gomes dos. A viabilidade da lavratura do TCO pela PMAM. Manaus: UEA, 2023.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JR., Domício. Educação e Segurança pública. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Resolução nº 309, de 2005. Institui o Boletim de Ocorrência Unificado (B.O.U.) destinado ao registro de todas as comunicações de ocorrências policiais. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 2005. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/202405/resolucao_309-05-sesp_-bou.pdf. Acesso em: 8 dez. 2025.

PARANÁ. Polícia Militar. Implantação de sistema para lavratura de Termo Circunstanciado nas cidades do Litoral encerra ciclo de capacitação dos militares estaduais. Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.pmpm.pr.gov.br/Noticia/Implantacao-de-sistema-para-lavratura-de-Termo-Circunstanciado-nas-cidades-do-Litoral>. Acesso em: 8 dez. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Instrução Normativa Nº 8324860 - GCJ-GJACJ-AC. Curitiba, 2022.

PARANÁ. Lei no 22.354, de 15 de abril de 2025. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Paraná, fixa o seu efetivo e dá outras providências. Curitiba, 2025. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-22354-2025-parana-dispoe-sobre-a-organizacao-basica-da-policia-militar-do-parana-fixa-o-seu-efetivo-e-da-outras-providencias?q=%5B+Site%3A+Sig8.com+%5D%2Chow+to+get+free+money+instantly%2Chow+to+earn+money+in+business+without+investment%2Cwhere+to+earn+paypal+money%2Chow+to+earn+money+with+mobile+without+investment%2Chow+to+make+money+instantly+online+for+free%2Chow+to+make+io+on+paypal+fast%2Chow+to+make+money+online+with+cash+app%2Chow+to+make+money+without+spending+any%2Chow+to+get+100+rs+paytm+cash+free%2Chow+to+earn+paypal+money+for+free%2C>. Acesso em: 15 nov. 2025.

PUTTKAMMER, Claudia Cristina Coutinho. A implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar de Santa Catarina. 2009. Monografia (Especialização) – Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SAMPAIO, Carlos Emerson Oliveira. O Termo Circunstanciado de Ocorrência como um instrumento embrionário para a implantação do ciclo completo de polícia no Brasil: análise da atuação da Polícia Rodoviária Federal em Feira de Santana/BA Entre 2018 e 2021. 2024. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/40451/1/Disserta%C3%A7%C3%A3oA30%20Mestrado%20ode%20Carlos%20Emerson.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2025.

SILVA, José Vicente Braga da. Consequências da inexistência do chamado "ciclo completo" de polícia no Brasil. Novos Cadernos NAEA, Belém, v. 27, n. 2, p. 399-423, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/13586/o>. Acesso em: 07 dez. 2025. 7166

SOARES, Luiz Eduardo. Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.